



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.176, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caparaó para o exercício de 2.010”

A Câmara municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita do Município para o exercício de 2.010, no total de R\$ 10.210.032,60 (dez milhões duzentos e dez mil trinta e dois reais e sessenta centavos), e fixa a despesa em valor igual, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base na Lei 1.163, de 29 de junho de 2.009, Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.010.

Parágrafo Único – Integram a presente lei, quadro demonstrativo da evolução da receita municipal nos últimos 3 (três) anos, a previsão para 2009 e as projeções para 2.010 e 2.011.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para reforço de dotação, até o limite de 80% (oitenta por cento), nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observado os limites impostos pela legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar reservas de contingência para o atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos e créditos adicionais conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caparaó(MG), 29 de outubro de 2.010.

Dalmo de Souza Miranda

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.